



## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

### Portaria n° 062/2022, de 28 de setembro de 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição,** a senhora **NILDMÉIA CARVALHO DE MEIRELES BASTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/04/1987 e nomeada através de concurso no Regime Estatutário em 05/12/1996, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1° SEGMENTO**, sob a matrícula n° 723-4, referência salarial **Classe C, nível 8** da Lei Municipal n° 1.808/2018, com proventos integrais fixados em R\$ 3.902,17 (Três mil novecentos e dois reais e dezessete centavos) conforme processo administrativo n° 2022.02082-0.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base - atribuído ao cargo de Professor, Classe C, Nível 08 da Lei Municipal n° 1.808/2018 e Lei Municipal n° 2.015/2022.....R\$ 2.691,16.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 403,67.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 672,79.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 134,55.
- Provento mensal..... R\$ 3.902,17 (Três mil novecentos e dois reais e dezessete centavos).

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

